



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 40 /2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E OUTROS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM EFEITO SONORO NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos com efeito sonoro no município de Morrinhos do Sul/RS.

§1º A proibição a que se refere este artigo, estende-se a todo o município de Morrinhos do Sul, em recintos abertos e fechados, áreas públicas e locais privados;

§2º A partir da publicação da presente Lei, o Poder Público Municipal estará obrigado a utilizar fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos de baixo estampido em seus eventos e solenidades seguindo os prazos e termos abaixo:

I - Utilização de no mínimo de 50% de fogos de baixo estampido no primeiro ano de vigência da presente lei;

II - Utilização de no mínimo de 70% de fogos de baixo estampido no segundo ano de vigência da presente lei;

III - Utilização de 100% de fogos de baixo estampido no terceiro ano de vigência da presente lei;

Art. 2º A utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa:

§1º Para pessoa jurídica no valor de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal (VRM); em 10 (dez) valor de Referência Municipal (VRM) na reincidência e, cassação do alvará no terceiro descumprimento da presente lei.

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 15.1.2024
Assinatura

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em 15/1/2024 hs.
Por Reni Paulo Bock Teixeira
Agente Legislativo - matrícula nº 21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

§2º Para pessoa física no valor de 3 (três) Valor de Referência Municipal (VRM); dobrando o valor da multa a cada reincidência;

Art. 3º Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício "sem barulho", aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade.

§1º - Para os fins dessa lei, consideram-se fogos de artifício "sem barulho", os denominados de classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, conforme o Decreto Federal Nº 4.238/42, e de acordo com a anexo I desta Lei.

§2º - Os estabelecimentos que comercializam os fogos de artifício deverão realizar cadastro dos clientes que adquirirem fogos de artifício com estampido, cientificando-os da proibição de seu uso no Município Morrinhos do Sul.

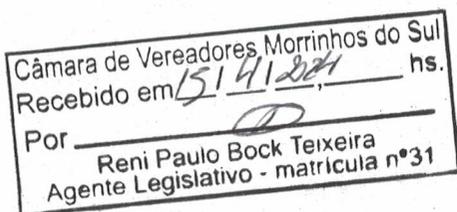
I - Os estabelecimentos de que trata este parágrafo deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: "É PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL - LEI MUNICIPAL Nº (número da lei)".

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei para custeio de ações e publicações para conscientização da população sobre a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.


VANILSON BOFF PINTO
Vereador do MDB

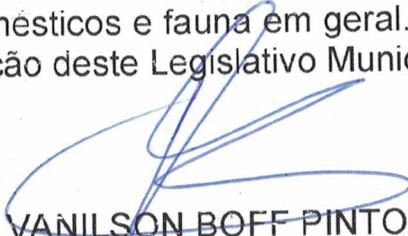




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Tal projeto visa disciplinar o uso de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos de efeito sonoro em Morrinhos do Sul, aja visto o perigo que traz este ato. Além do perigo, o estampido resultante da queima de fogos, foguetes e outros artefatos produzem perigo ao ouvido humano e aos animais, traz perturbações a muitas pessoas tais como idosos, pessoas com necessidades especiais, como autistas e outros. Também há impactos negativos no meio ambiente, nos animais domésticos e fauna em geral. Desta maneira apresenta-se tal projeto para apreciação deste Legislativo Municipal.


VANILSON BOFF PINTO
Vereador do MDB
